

Altera a diretriz da rodovia BR-436, prevista no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir em seu traçado a Ponte Rodoferroviária sobre o Rio Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei prolonga o traçado da rodovia BR-436, para incluir a Ponte Rodoferroviária sobre o Rio Paraná na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação - PNV.

Art. 2º A diretriz da BR-436, constante do item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte descrição:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
436	Entroncamento com a BR-158 (Aparecida do Taboado) - Ponte Rodoviária sobre o Rio Paraná (inclusive)	MS-SP	18,1	-	-

.....”

Art. 3º O traçado definitivo da ligação rodoviária de que trata o art. 2º desta Lei será definido pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2013.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente